DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Despacho de Julgamento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Fls. 112

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 112/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 10/2023
EDITAL Nº. 112/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TROCA DA COBERTURA (TELHADO) DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

21/12/2023 - 08h

Local: Sala de Licitação – Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000

O MUNICÍPIO DE ARAMINA, através da Prefeita, torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

Local e horário para retirada do Edital: Setor de Licitações, Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.aramina.sp.gov.br

Na forma do art. 21, Lei Federal nº. 8.666/1993, publique-se.

Aramina/SP, 29 de novembro de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA

FÁBIO LIMA DONZELLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(assinado no original às fls. 112 – volume 01)

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

164
1

DA: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

PARA: **GABINETE DA PREFEITA**

Referência: processo administrativo n°. 164/2023

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC - ART. 24, XIII DA LEI 8666/1993. ENTIDADE RECONHECIDA PUBLICAMENTE COM NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICO-PEDAGÓGICA PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES. PRECEDENTES NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PELA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. ENQUADRAMENTO.

Senhora prefeita,

01. DOS FATOS:

Trata-se de procedimento administrativo com vistas à contratação do **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, unidade Franca-SP, CNPJ: 03.709.814/0034-56,** para a **prestação de serviços visando capacitação em primeiros socorros, em conformidade com a Lei Federal n°. 13.722/2018 (Lei Lucas), destinada aos professores e monitores da rede municipal de educação de Aramina, para o ano de 2024, com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas, no valor global de R$ 19.409,76 – dezenove mil, quatrocentos e nove reais e setenta e seis centavos,** com fulcro no art. 24, XIII da Lei Federal n°. 8.666/1993 para a

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

165
1

secretaria municipal de educação, cultura, turismo, lazer e esporte.

Ofício requisitório com a devida justificativa, indicação de recursos orçamentários, de gestor e fiscal às fls. 02/05 - protocolo nº. 5.413/2023.

Proposta comercial às fls. 05/20.

Memorando interno da autoridade superior, informações orçamentárias (protocolo nº. 5.797/2023) e Portaria que designa a C.P.L. às fls. 21/27.

Documentos comprobatórios acerca da justificativa do preço em atendimento ao art. 26 do mesmo diploma legal às fls. 28/133.

Documentação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da pretensa contratada às fls. 134/151.

Minuta contratual às fls. 152/157, com a remessa do procedimento à procuradoria que por sua vez, manifestou favoravelmente ao feito às fls. 158/163.

E finalmente, o encaminhamento do auto a esta Comissão para deliberação e decisão.

É o essencial a se relatar.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em regra, a forma de se contratar bens e serviços pela Administração Pública deve ser através de regular processo licitatório, sendo dispensável ou inexigível a licitação em casos excepcionais.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

166
1

Art. 2°. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

O município de Aramina pretende contratar terceiro, para os serviços mencionados alhures mediante pagamento de preço, sem prévia licitação, sendo necessário o enquadramento em dispensa ou inexigibilidade de licitação. No caso dos autos a dispensa é requerida por meio do inciso XIII do artigo 24, da lei de licitações.

Por sua vez o inc. XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 dispõe que é dispensável a licitação: **"na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente** da pesquisa, **do ensino** ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, **desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".** (grifamos)

Muitas são as controvérsias acerca das instituições que podem ser contratadas com base neste inciso. Em vista disso, procuramos estabelecer critérios a partir das diretrizes fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sâó Paulo. Nesse sentido, decisão do TCE/SP estabelece algumas diretrizes para a contratação com base no supracitado inciso. Os requisitos a seguir devem ser observados cumulativamente, a saber:

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

167
1

"a) o objeto societário da instituição, sempre pessoa jurídica, brasileira e sem fins lucrativos, deverá ser preciso quanto à sua finalidade, abrangendo atividades dedicadas à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação de presos;

b) o objeto do contrato deverá corresponder a uma dessas especialidades e não se referir a serviços corriqueiramente encontrados no mercado;

c) o contrato deverá ter caráter intuitu personae, vedadas, em princípio, a subcontratação e a terceirização, ou seja, a avença meramente instrumental ou de intermediação;

d) ser inquestionável a capacitação da contratada para o desempenho da atividade objetivada;

e) a reputação ético-profissional da instituição deve referir-se ao objeto pactuado e ser aferida no universo de outras entidades da

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

168
/

mesma natureza e fins; no momento da contratação;

f) ser comprovada a razoabilidade do preço cotado e;

g) se houver mais de uma instituição com semelhante ou igual capacitação e reputação, há que se proceder à licitação, caso não seja possível justificar adequadamente o motivo da preferência por uma delas.

Assim em que pese à hipótese de dispensa tenha por objetivo fomentar o desenvolvimento dessas instituições, é importante lembrar que o valor maior a ser resguardado com a seleção do terceiro é a satisfação da necessidade da Administração, daí a necessidade de preenchimentos de todos os requisitos elencados pelo Tribunal, a fim de evitar também possíveis apontamentos de desvio de finalidade da dispensa.

Nesse sentido, assim como em outros pareceres exarados por esta Comissão, verificamos que a instituição trata-se de pessoa jurídica, brasileira e sem fins lucrativos, com inquestionável capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Além do mais a pesquisa de preços juntada aos autos demonstram a economicidade para a Administração e por derradeiro a justificativa apresentada aponta a pretensa contratada como a mais adequada para atender a finalidade da administração e obter os resultados educacionais desejados.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

169
P

Merece ressaltar que a contratada é entidade paraestatal, sem fins lucrativos e detentora de inquestionável reputação ético-profissional, estando confirmada sua capacitação técnica pelos in meros serviços prestados, similares aos ora contratados, destacando-se os processos nº TC-29658/026/092, TC-26505/026/083, TC-17232/026/104, TC-17154/026/07, TC-44138/026/07 e TC-4075/ 026/085 e TC-34353/ 026/ 116 entre outros, que convergiram pela regularidade das citadas contratações, igualmente, por dispensa de licitação com fulcro no citado dispositivo legal.

Dessa forma, pode-se concluir que a contratação em exame não é irregular sob nenhum dos pilares mencionados.

03. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, face às necessidades da secretaria requisitante, as quais já foram relatadas no pedido inicial, após a avaliação realizada por técnicos competentes e sustentados pelo parecer jurídico, temos que o valor proposto se configura como valor praticado é aceitável.

Assim, da análise da instrução processual, concluímos, **por unanimidade** que, pela justificativa apresentada, trata-se indiscutivelmente de um caso de enquadramento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no **art. 24, XIII, c/c art. 26 da Lei Federal 8.666/1993 e suas atualizações.**

Antes da remessa do processo ao gabinete, solicitamos ao setor de licitações que providencie a numeração de ordem para que, querendo, Vossa Excelência ratifique o feito.

Publique-se.

Aramina/SP, 29 de novembro de 2023.